Ao analisar **abusividade** do reajuste de planos regulados pela Resolução Normativa 63/2003 da **Agência Nacional de Saúde Suplementar** (ANS), o magistrado deve considerar como "variação cumulada" o acúmulo composto (multiplicação) entre os percentuais de reajuste ao longo das faixas etárias, e não o acúmulo simples (somatória).

Com essa interpretação, a 7ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça de Pernambuco validou um reajuste de mais de 100% na mensalidade de um **plano de saúde** empresarial. Com isso, o acórdão reformou a sentença da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina (PE).

Leia aqui na íntegra

Fonte: ConJur, em 02.11.2026